

Estudo Técnico Preliminar 39/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 35014.384410/2022-41

2. Objetivos

2.1. O presente documento tem por objetivo realizar o planejamento para a contratação de serviços de transporte de pessoas, materiais, documentos e pequenas cargas, incluindo veículos e motoristas devidamente habilitados, com dedicação exclusiva, bem como contratação de serviço eventual de transporte de autoridades, por meio de veículos de categoria executiva, a ser disponibilizado mediante solicitação formal da Administração e pago mediante utilização, para atender as demandas das Superintendências Regionais Sudeste II e Sudeste III e Gerências Executivas vinculadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

2.2. Este Estudo Preliminar tem como fundamento legal o art. 3º, XI, do Decreto n. 10.024/2019 e visa assegurar a viabilidade técnica da contratação e levantar os elementos essenciais para embasar o Termo de Referência, conforme previsto na Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX.

2.4. O objeto desta contratação se enquadra na classificação de SERVIÇOS COMUNS e deverá ser realizada por meio da modalidade licitatória pregão eletrônico, de acordo com os objetivos estratégicos e diretrizes corporativas do Instituto.

2.5. Estes serviços são caracterizados como contínuos, conforme precisa dicção do Art. 15 da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017:

Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

3. Descrição da necessidade

3.1. O presente estudo foi elaborado em conformidade com as necessidades informadas no Documento de Formalização da Demanda (SEI 12610544), utilizando como parâmetro os contratos anteriormente firmados por outros órgãos da Administração e da própria SRSE-II, com objetivo de terceirização dos serviços de locação de veículos, com disponibilização de motorista, sob pena de inviabilizar a missão institucional da Autarquia, que é a prestação dos serviços previdenciários à população.

3.2 Conforme informado no Documento de Formalização da Demanda, em razão da necessidade de prestação de apoio logístico à recém-criada Superintendência Regional Sudeste III, as suas unidades serão incluídas neste processo de contratação. Todavia, a assinatura dos contratos referentes ao Rio de Janeiro será feita pela SRSE-III, bem como a gestão do serviço.

3.3. Ressalte-se que a forma como os serviços vêm sendo prestados em outros órgãos públicos, conforme Editais, Termos de Referência, Contratos, Atas de Pregão Eletrônico e também especificamente com base na contratação centralizada de outras Superintendências Regionais do INSS atendem igualmente as necessidades deste Instituto, demonstrando, dessa forma, a viabilidade técnica e econômica da solução pretendida, que atualmente é a mais utilizada pelos órgãos públicos, dentre as disponíveis no mercado, mostrando-se, assim, como uma solução viável.

3.4 Vale destacar, por oportuno, que a contratação dos serviços no modelo "TAXIGOV" (serviços de intermediação ou agenciamento de serviços de transporte individual remunerado de passageiros, via aplicativo customizável web e mobile) não logrou êxito no âmbito da SRSE-II, cuja licitação restou deserta (Pregão Eletrônico nº 04/2022 e nº 10/2022 - Processo nº 35014.008987/2021-79). Diante disso, houve determinação por parte da COFL-SRSE-II (SEI 9016029) para que fosse iniciado o procedimento de contratação nos moldes da atual prestação de serviços, qual seja, serviços de transportes de pessoas, materiais, documentos e pequenas cargas, incluindo veículos e motoristas devidamente habilitados, com dedicação exclusiva.

3.5. De acordo com o Documento de Formalização da Demanda (SEI 12610544), os serviços de locação de veículos com motorista visam oferecer serviço de transporte ágil e eficiente, auxiliando de forma indireta todas as atividades do INSS que necessitem de locomoção de pessoas, processos e materiais em geral; e em virtude da redução sistemática de servidores na categoria de "Motorista" e a não contratação oficial de recursos humanos nessa área específica.

3.6. A contratação visa suprir a lacuna deixada pela Medida Provisória nº 1.606-20/1998, convertida na Lei nº 9.632/1998, que dispõem sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, dentre eles os relacionados aos serviços em questão.

3.7. Cabe pontuar que atualmente a maioria das Gerências Executivas vinculadas à SRSE-II não possui em seu quadro nenhum servidor ativo ocupante do cargo de motorista.

3.8. Para as gerências que não contam com motoristas no quadro, a opção pelo direcionamento do reduzido efetivo para suprir a carência destes profissionais, ao invés da terceirização do serviço, teria por consequência imediata desfalcar as atividades que estes vêm desempenhando na instituição – já tão comprometida pela defasagem de seu quadro técnico – além de ensejar pouca efetividade na prestação dos serviços, dada a idade avançada da maioria aliada à insuficiência do efetivo para cobertura de todas as unidades.

3.9 O presente estudo foi atualizado para atender a demanda contida no Despacho SEI 13626158 emitido pela Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística, relativa à necessidade de contratação de serviço eventual de transporte de autoridades a ser disponibilizado sob demanda e pago mediante utilização.

3.10. O serviço a ser contratado se enquadra na classificação de SERVIÇOS COMUNS, cujos padrões de desempenho e qualidade estão definidos por meio de especificações usuais do mercado (art. 1º, § único da Lei 10.520, de 17.07.2002, art. 3º, § 2º do Anexo I do Decreto nº 3.555, de 08.08.2000 e art. 3º, II do Decreto nº 10.024, de 20.09.2019).

3.11. Ademais, o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, uniformizou (em seu art. 2º) as regras já praticadas pelos gestores de compras e determinou quais serviços não podem ser terceirizados no Governo Federal, autorizando o Ministro de Estado da Economia, conforme redação conferida pelo Decreto nº 10.183/2019, a estabelecer os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta mediante contratação, o qual, por sua vez, regulamentou a referida norma por meio da Portaria nº 443 / MPDG de 27/12/2018. A atividade em questão está prevista no art. 1º, XXVIII da referida Portaria.

3.12. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta, conforme estabelece o inciso IV do art. 7º e o § 4º do art. 8º do Decreto nº 9.507/2018 e arts. 4º e 5º da IN/SEGES/MP nº 05/2017.

3.13. As situações relatadas podem representar um impacto direto na qualidade e na continuidade do atendimento prestado aos cidadãos nas Agências da Previdência Social, bem como no funcionamento das unidades administrativas do Instituto, ocasionando perda de produtividade, insatisfação de servidores e cidadãos e, conseqüentemente, prejuízos à imagem institucional.

3.14. Nesse sentido, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos apresenta-se como uma alternativa viável, oferecendo diversas vantagens técnicas e econômicas, dentre as quais se destacam:

a) Será exercida por empresa especializada devidamente habilitada pelos órgãos de controle e fiscalização da atividade e com utilização de mão de obra com dedicação exclusiva detentora de formação profissional específica;

b) Atende aos requisitos de segurança estabelecidos em relação ao transporte de pessoas e materiais;

c) Utiliza rotinas e define perfil de mão de obra, que possibilitam maior eficiência;

d) Não implicará em custos com contratação, treinamento e administração de mão de obra;

e) Os padrões aqui definidos, que contam com especificações usuais no mercado, permitirão a permanente mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados;

f) Os parâmetros definidos para o objeto da licitação e para a prestação dos serviços possibilitam obter preço compatível com a finalidade estabelecida;

g) O Contrato terá natureza contínua e em virtude da experiência da contratação anterior (Processo nº 35663.000193/2015-74) e também em razão de orientação da chefia do SERLIC-SRSE-II (SEI nº 12943416), aprovada pela COFL-SRSE-II (SEI nº 12989091) o objeto será licitado em 02 (dois) grupos, sendo 1 (um) grupo correspondente aos veículos de transporte de servidores e cargas para atender às necessidades da SRSE-II e o outro grupo correspondente aos veículos de transporte de servidores e cargas para atender às necessidades da SRSE-III.

h) A modalidade de Pregão na forma Eletrônica, por ser realizada à distância, confere ao procedimento maior transparência e impessoalidade e aumenta a possibilidade de obter menor preço.

3.15. Acresce-se, às justificativas ora mencionadas, a necessidade de atendimento das demandas apresentadas pela Área Requisitante.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SERLIC-SRSE-II	Thiago Amâncio Batista

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. Requisitos Legais

5.1.1. Leis Federais

- Lei nº 8.666/1993: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Lei nº 10.520/2002: Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- Lei Complementar nº 123/2006: Institui o Estatuto Nacional da Micro Empresa e da Empresa de Pequeno Porte, e dá outras providências;
- Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997: Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

5.1.2. Decretos

- Decreto nº 9.507/2018: Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
- Decreto nº 3.555/2000: Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
- Decreto nº 10.024/2019: Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.
- Decreto nº 8.538/2015: Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

5.1.3. Instruções Normativas

- Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017: Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não;
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 03/2018: Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020: Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

OBS: Considera-se a legislação consolidada com as respectivas alterações subsequentes.

5.1.4. Portarias

- Portaria MPOG nº 443, de 27 de dezembro de 2018: Estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018;
- Portaria DIROFL/INSS nº 728 de 07/07/2022: Estabelece diretrizes e procedimentos quanto ao uso da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

5.2. Descrição dos serviços

5.2.1. A contratação pretendida tem como objeto a prestação de serviços de transporte de pessoas, materiais, documentos e pequenas cargas, incluindo veículos e motoristas devidamente habilitados, com dedicação exclusiva, bem como contratação de serviço eventual de transporte de autoridades, por meio de veículos de categoria executiva, a ser disponibilizado mediante solicitação formal da Administração e pago mediante utilização, para atender as demandas das Superintendências Regionais Sudeste II e Sudeste III e Gerências Executivas vinculadas

5.2.2. Os serviços a serem contratados possuem natureza continuada, de modo que sua interrupção pode comprometer as atividades da Administração e sua necessidade deve se estender por mais de um exercício financeiro.

5.2.3. O treinamento e administração de mão de obra não implicarão em custos adicionais com a contratação.

5.2.4. As funções dos empregados relacionados à prestação do serviço descrito estão enquadradas no Código Brasileiro de Ocupações – CBO sob o número 7823 (Motoristas de veículos de pequeno e médio portes).

5.2.5. Os serviços serão executados pela contratada obedecendo ao disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

5.2.6. O prazo para execução do futuro contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, limitado a sessenta meses, contados a partir da assinatura do contrato. O contrato poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, de acordo com o contido no artigo 57, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.

5.3. Requisitos da contratada

5.3.1. Os serviços serão prestados por empresa que atenda aos seguintes requisitos:

- a) Seja devidamente habilitada pelos órgãos de controle e fiscalização da atividade e com utilização de mão de obra detentora de formação profissional específica com dedicação exclusiva;
- b) Utilize rotinas e defina perfil de mão de obra, para os postos de serviço, que possibilitem maior eficiência do efetivo utilizado no desenvolvimento de ações preventivas que incluem o uso de equipamentos auxiliares à execução dos serviços;
- c) Que utilize pessoal e equipamentos adequados ao ambiente das Unidades, de forma a refletir resultados produtivos e melhoria no atendimento prestado à sociedade;
- d) Que ofereça proposta que atenda aos parâmetros definidos para o objeto da licitação e apresente preço compatível com a finalidade estabelecida;
- f) Que efetue a contratação dos profissionais de forma regular, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária vigente, bem como os acordos, convenções ou dissídios coletivos das categorias profissionais.

5.3.2. Nos termos do Art. 235-B da CLT (Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943), no exercício da profissão, o motorista deve observar os seguintes deveres:

I - estar atento às condições de segurança do veículo (Incluída pela Lei nº 12.619, de 2012);

II - conduzir o veículo com perícia, prudência, zelo e com observância aos princípios de direção defensiva (Incluída pela Lei nº 12.619, de 2012);

III - respeitar a legislação de trânsito e, em especial, as normas relativas ao tempo de direção e de descanso controlado e registrado na forma do previsto no art. 67-E da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro (Redação dada pela Lei nº 13.103, de 2015);

IV - zelar pela carga transportada e pelo veículo (Incluída pela Lei nº 12.619, de 2012);

V - colocar-se à disposição dos órgãos públicos de fiscalização na via pública (Incluída pela Lei nº 12.619, de 2012);

VI - (VETADO);

VII - submeter-se a exames toxicológicos com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias e a programa de controle de uso de droga e de bebida alcoólica, instituído pelo empregador, com sua ampla ciência, pelo menos uma vez a cada 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, podendo ser utilizado para esse fim o exame obrigatório previsto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, desde que realizado nos últimos 60 (sessenta) dias (Redação dada pela Lei nº 13.103, de 2015).

Parágrafo único. A recusa do empregado em submeter-se ao teste ou ao programa de controle de uso de droga e de bebida alcoólica previstos no inciso VII será considerada infração disciplinar, passível de penalização nos termos da lei (Redação dada pela Lei nº 13.103, de 2015).

5.3.3. Dos consumíveis

5.3.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades adequadas, tais como: combustíveis, lubrificantes, pneus, uniforme completo, e demais insumos, os quais deverão ser de boa qualidade e observar as recomendações aceitas pelas boas práticas, pelas normas e pela legislação vigente.

5.3.5. O combustível será fornecido conforme a demanda decorrente dos deslocamentos demandados pelo Contratante e o disposto no Termo de Referência e Contrato.

5.3.6. Nos termos de orientação da chefia do SERLIC-SRSE-II (SEI 12943416) será adotada franquia de quilometragem de acordo com cada tipo de veículo, sendo considerada, assim, como custo fixo mensal. Caso a quilometragem prevista na franquia não seja totalmente utilizada em um mês, ela será acumulada para os meses seguintes. A opção pelo sistema de franquia decorre de problemas existentes na contratação atual, visto que os fiscais setoriais nem sempre forneciam as informações mensais sobre a quilometragem utilizada, o que impossibilitava o gestor de realizar o pagamento da quilometragem à empresa, gerando atrasos de vários meses e consequente prejuízo à Contratada e responsabilização da Administração. Além disso, o modelo atual gerava dificuldades e grande sobrecarga de trabalho para a gestão. Vale destaca que no âmbito do INSS existem outros serviços que também adotam o sistema de franquia, como o serviço de reprografia, até mesmo por se tratar de um modelo mais atraente para o mercado, estimulando a competitividade.

5.3.7. Além disso, será prevista uma estimativa a título de quilometragem variável, que somente deverá ser paga caso seja extrapolada a franquia mensal preestabelecida. Destacamos que somente haverá o pagamento de quilometragem excedente quando não houver saldo de franquia dos meses anteriores.

5.3.8 Inicialmente foi adotada a franquia de quilometragem levando em consideração apenas o tipo de veículo. No entanto, analisando o histórico de utilização de quilometragem dos veículos do contrato anterior, verificou-se a existência de grande variação de consumo de unidade para unidade e, por essa razão, entendeu-se mais vantajoso para a Administração que a franquia de quilometragem levasse em consideração o tipo de veículo e a unidade de prestação do serviço.

Essa solução objetiva que a estimativa da franquia esteja mais próxima do que a Administração efetivamente utiliza, evitando o pagamento de altos valores altos sem utilização.

5.3.9 Assim, para os veículos de transporte de servidores será adotada franquia de acordo com a unidade que ele atenda, bem como a previsão de utilização de quilometragem variável de até 1.500 km/mês. Para os veículos de transporte de carga será adotada franquia de acordo com a unidade que ele atenda, bem como previsão de utilização de quilometragem variável de até 2.500 km/mês. A quilometragem da franquia de cada unidade e de cada tipo de veículo foi definida de acordo com o histórico de quilometragem utilizado em cada Gerência / Superintendência levantado do Processo Nº 35663.000193/2015-74. Assim, para fins de cálculo, foi realizada, por unidade, a média de quilometragem utilizada no período de janeiro/2022 a abril/2023.

5.3.9. Serão considerados custos fixos do contrato os custos com motorista e custos do veículo, tais como: depreciação, licenciamento anual, IPVA, seguro do veículo e lavagem, bem como a franquia de quilometragem por tipo de veículo.

5.3.10. Serão considerados custos variáveis do contrato os custos referentes à quilometragem variável, bem como horas extras e diárias. Os custos variáveis serão pagos por quilômetro rodado conforme a Proposta da Licitante, bem como por ressarcimento da quantidade efetivamente utilizada mensalmente a título de horas extras e diárias, mediante documentos comprobatórios apresentados pela futura Contratada.

5.3.10.1. O valor do pedágio em deslocamento para outro município não será devido à Contratada, uma vez que os veículos utilizados por órgãos públicos gozam de isenção da cobrança. Para tanto, a Contratada deverá apresentar a documentação relativa ao contrato, junto à concessionária, visando ao cadastramento dos veículos, garantindo a isenção de pagamento do pedágio, em conformidade com a Resolução ANTT nº 3916/2012.

5.3.11 Os custos de diárias (com e sem pernoite) e horas extras serão pagos, conforme demanda, pelos valores fixados na Proposta da contratada.

5.3.12. O custo de combustível também será pago conforme a quilometragem, pela média de preços da Agência Nacional do Petróleo, conforme regras a serem estabelecidas no Termo de Referência.

5.3.13. A troca de lubrificantes, bem como os pneus, devem ser realizadas conforme o determinado pelos fabricantes dos veículos objeto da contratação, na forma estabelecida no manual do veículo.

5.3.14. Os uniformes devem ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças de acordo com o clima da região, sem qualquer repasse de custos para o empregado.

5.3.15. Os uniformes, compostos de camisa social, calça social, meias sociais, sapato, jaqueta e crachá de identificação, serão fornecidos para todas os funcionários da empresa envolvidos no processo, com base nas especificações do termo de referência e nos quantitativos mínimos estabelecidos em CCT (quando existentes) e na Planilha de Custos.

5.3.16. Os insumos relacionados e quantificados nos itens acima são exemplificativos para constituição da estimativa de custos e, portanto, poderá ser necessária maior quantidade, estando a empresa obrigada a suprir a falta destes, caso seja preciso.

5.3.17. Os valores dos insumos e uniformes, que constarão da planilha estimativa de custo e formação de preços, foram estabelecidos mediante pesquisa de preços realizada no Painel de Preços e diretamente no mercado através de consulta à fornecedores na internet, parâmetros da IN /SEGES nº 73/2020, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preço para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

5.3.18. Os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso, devendo ser substituídos em até vinte e quatro horas quando danificados. Os equipamentos elétricos deverão ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

5.3.19. A Contratada deverá disponibilizar aos motoristas terceirizados aparelho celular do tipo smartphone, com acesso à internet e a aplicativos de mensagem (ex.: WhatsApp) e de navegação (ex.: Waze e/ou Google Maps), visando a possibilitar a comunicação dos motoristas com os servidores do INSS e facilitar a locomoção entre as diversas unidades da Administração.

5.3.19.1. As especificações mínimas do smartphone foram baseadas nas vigentes contratações do serviço de manutenção predial nas unidades da SRSE-II, quais sejam: "Equipamento Coletor de Dados tipo Smartphone com config mín: Android 8, Memória RAM 2GB, Processador Quad Core 1.2 GHZ, Rede 4G, Memória Interna 16GB, Cartão Expansível 8GB, WIFI/B/G/N/AC, Tela 5", Câmera 8MP, Bateria de 2400MA, BT 4.0, AGPS".

5.3.20 Para o transporte de autoridades, a Contratada deverá fornecer veículo na categoria executiva, caracterizado como Sedan de médio porte, com as especificações contidas no Termo de Referência.

5.3.21 Para os veículos de transporte de autoridades, será adotado o pagamento por diária e estimativa para utilização de 10 diárias/mês, nos termos de recomendação da chefia do SERLIC-SRSE-II.

5.3.22 Além do pagamento da diária, haverá o pagamento do combustível consumido na prestação do serviço de transporte de autoridade. Para fins de estimativa dos custos com combustível, adotou-se, nos termos de recomendação da chefia do SERLIC-SRSE-II, que cada diária compreenderá o deslocamento de 100 (cem) km. No entanto, a quilometragem de cada diária é livre, devendo a Administração realizar o controle dos gastos a fim não ultrapassar os valores estimados.

5.3.23 Para os veículos de transporte de autoridades, adotou-se o consumo médio de veículos do tipo SEDAN médio porte, correspondente a 11.48 km/l, conforme memória de cálculo contida na planilha estimativa de custos.

5.3.24 No caso de transporte de autoridades também será adotado o preenchimento da Guia de Movimentação e Autorização de Viatura (Anexo II) com todas as informações pertinentes e esta deverá ser assinada pelo usuário e pelo motorista e enviada ao fiscal setorial.

5.3.25 No verso da Guia de Movimentação e Autorização de Viatura deverá o condutor, sob sua responsabilidade, anotar a quilometragem inicial e final de deslocamento, com a assinatura do usuário. A anotação da quilometragem é imprescindível para o pagamento do combustível consumido no deslocamento do veículo para transporte de autoridade.

5.3.26 A Administração deverá solicitar formalmente à Contratada o serviço eventual de transporte de autoridades com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

5.4. Veículos

5.4.1. Os veículos objeto da contratação deverão observar as especificações constantes do Termo de Referência.

5.4.3. Os custos pela disponibilização dos veículos e dos smartphones deverão ser estimados, no que tange à depreciação, para o período de 60 (sessenta) meses (20% ao ano para smartphones e veículos SEDAN e 25% ao ano para furgões e caminhonetes), conforme Anexo III da IN RFB nº 1.700 de 14 de março de 2017.

5.5. Vigência da Contratação

5.5.1. O Contrato firmado terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou de data posterior a ser fixada no Contrato, podendo ter sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, mediante Termo Aditivo, na forma prevista no do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

5.5.2. O prazo a que se refere o parágrafo anterior poderá, excepcionalmente, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade superior, ser prorrogado por até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no artigo 57, VI, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

5.6. Aferição dos resultados

5.6.1 A gestão e a fiscalização dos contratos avaliarão constantemente a execução do objeto e utilizarão a Guia de Movimentação de Viatura (Anexo II) e o Instrumento de Medição de Resultado (IMR - Anexo III) para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

- Não produzir os resultados;
- Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6.2. Considerando os instrumentos disponíveis no momento, será utilizado formulário a ser preenchido pelo usuário do serviço após o final do deslocamento (Guia de Movimentação de Viatura), no qual que serão questionados pontos como limpeza geral do veículo e seu funcionamento regular (ar-condicionado, faróis, entre outros itens neste sentido); comportamento do motorista colaborador (se respeita as regras de trânsito, se está embriagado, entre outros), entre outras questões pertinentes.

5.6.3. Para a adoção deste instrumento, é necessário que o INSS dê ciência e solicite aos usuários dos serviços de locação de veículos (servidores, colaboradores) que preencham o formulário, que deverá ser disponibilizado a todos os usuários dos veículos.

5.6.4 Os formulários preenchidos pelos usuários ao final de cada utilização do veículo devem ser entregues ao Fiscal Setorial de cada Gerência Executiva ou da Superintendência Regional, o qual deve compilar as ocorrências, mensalmente, e elaborar o Instrumento de Medição de Resultado, com atribuição de notas aos quesitos ali contidos, com posterior repasse ao Gestor do Contrato, a fim de que seja possível o redimensionamento do pagamento de acordo com a qualidade dos serviços prestados.

5.6.5 Quando o IMR não for preenchido pelos Fiscais Setoriais será considerada conformidade total com os critérios e o Gestor do Contrato deverá notificar a chefia imediata quanto a este fato.

5.6.6 A utilização da Guia de Movimentação de Viatura e do Instrumento de Medição de Resultado não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação da prestação dos serviços.

5.6.7 O Instrumento de Medição de Resultado definirá a forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado, conforme procedimentos e diretrizes previstos no Anexo III.

5.7. Requisitos de Manutenção

5.7.1. Os requisitos de manutenção e assistência técnica dos veículos necessários à prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, devendo esta manter em perfeito estado de conservação todos os equipamentos e materiais, inclusive aqueles fornecidos pelo contratante, quando for o caso.

5.8. Requisitos de Segurança

5.8.1. Os funcionários da contratada deverão adequar-se às regras de segurança, de circulação e de identificação do INSS, bem como à legislação pertinente, a exemplo das normas de Segurança no Trabalho e de Trânsito.

5.8.2. Todos os funcionários da contratada envolvidos na presente contratação deverão observar a Política de Segurança da Informação do INSS, no que couber.

5.9. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

5.9.1. Durante a execução de tarefas no ambiente do INSS, os funcionários da contratada deverão observar, no trato com os servidores e o público em geral, a urbanidade e os bons costumes de comportamento, tais como: pontualidade, cooperação, respeito mútuo, discrição e zelo com o patrimônio público.

5.9.2. A empresa a ser contratada será responsável pela destinação ambientalmente correta para todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente.

5.10. Requisitos de projeto e de implementação

5.10.1. Todos os equipamentos e materiais necessários à prestação dos serviços deverão atender plenamente ou superar as especificações técnicas estabelecidas.

5.11. Requisitos de experiência profissional

5.11.1. A Contratada deverá manter em seus quadros, durante todo o período de execução do contrato, técnicos profissionais devidamente habilitados, rigorosamente preparados e com experiência na prestação dos serviços que se pretende contratar, a qual ficará, para todos os efeitos legais e administrativos, responsável perante o Contratante e terceiros, pelos atos e omissões por eles praticados no desempenho de suas funções, sendo a Contratada responsável pela reciclagem e atualização, quando for o caso.

5.11.2. Requisitos mínimos dos motoristas de veículos de pequeno e médio porte:

a) os motoristas contratados deverão possuir, no mínimo, carteira nacional de Habilitação (CNH) na categoria condizente com o veículo que irão conduzir;

b) tempo mínimo de 06 (seis) meses de experiência na respectiva categoria, devidamente comprovada na CTPS ou qualquer outro documento inequívoco;

- c) os motoristas deverão possuir curso de primeiros socorros, direção defensiva e relações humanas ou serem matriculados em tais cursos imediatamente à assinatura do contrato, sendo obrigatória, nesse caso, a apresentação dos certificados de conclusão no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecido no instrumento convocatório;
- d) atestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes às atividades a serem desempenhadas;
- e) ter conhecimento da região geográfica em que vai atuar;
- f) desembaraço e boas maneiras no trato com o público interno e externo.

5.12. Requisitos de metodologia de trabalho

5.12.1. Os empregados da contratada atenderão às demandas de trabalho por meio do fiel cumprimento do futuro contrato a ser firmado.

5.13. Requisitos de segurança da informação

5.13.1. Todos os funcionários da contratada envolvidos na presente contratação deverão observar a Política de Segurança da Informação do INSS.

5.14. Disposições finais quanto aos Requisitos da Contratação

5.14.1. Portanto, fica claro que o objeto da contratação deve ser atendido por uma empresa que detenha os requisitos mínimos descritos, e que forneça, além da mão de obra, uniformes e equipamentos adequados à execução dos trabalhos. O mercado fornecedor de serviços de locação de veículos é bem consolidado nos Estados envolvidos, afastando possível restrição de competitividade.

5.14.2. O planejamento centralizado da contratação permite a obtenção de ganho de escala, uma vez que os licitantes já fornecem as propostas e lances com a dimensão da contratação como um todo, permitido a diluição de custos fixos, por exemplo.

5.14.3. Com relação a natureza do serviço e características, cabe destacar que o objeto é de natureza continuada, pela sua essencialidade e visando atender a necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, garantindo a integridade do patrimônio público e o funcionamento da unidade.

5.14.4. Por fim, cabe realçar que o fato de ser classificado como serviço comum, onde técnicas e métodos não precisam ser necessariamente seguidos para manutenção da qualidade e do funcionamento do serviço, não há necessidade da contratada promover transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas. Outro ponto relevante é que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o INSS, sendo vedada qualquer relação de subordinação direta, conforme dispõe o art. 5º da IN nº 05/2017 (SEGES-MPDG).

6. Levantamento de Mercado

6.1. A presente demanda deverá ser atendida através da contratação de empresa especializada em prestação de serviço de transporte com motorista (sedan, caminhonete e furgão), tendo em vista que tal solução já é praticada ao longo dos últimos anos e atende perfeitamente as necessidades do setor requisitante.

6.2. Dito isso, passa-se às providências necessárias para garantir que, quando da contratação de serviços de transporte com motorista, reste comprovado que a solução eleita é aquela que efetivamente atende à demanda do INSS ao menor custo, a partir de uma comparação com os demais modelos existentes no mercado.

6.3. Assim, optou-se por quantificar o preço através dos custos de disponibilização dos veículos, manutenção, combustíveis, pneus, salários e encargos sociais dos motoristas, seguros, licenciamento etc. e as despesas administrativas/operacionais, lucro e tributos incidentes, por ser esta a modalidade mais precisa para efeito de aferição do valor a ser desembolsado pela Administração.

6.4. Convém salientar que a planilha de formação de preços será composta de três partes:

- Preço fixo: será composto pelos insumos diversos (custo da disponibilização do veículo, licenciamento anual, seguro, tributos, lucro, remuneração de motorista e franquia de quilometragem);
- Demais custos variáveis relacionados ao veículo: será composto pela quilometragem percorrida que exceder à franquia, pelo valor do km ofertado na Proposta da Contratada;
- Demais custos variáveis relacionados ao motorista: diárias (com e sem pernoite) e horas-extras, pelo valor ofertado na Proposta da Licitante, conforme demandado.

6.5. O valor a ser pago mensalmente à Contratada será mensurado considerando o somatório dos custos fixos e dos custos variáveis, sendo que a parcela variável será paga conforme a demanda efetivamente utilizada durante a competência, sempre respeitando o limite de quilometragem variável e de pernoites estabelecidos.

6.6 O valor mensal estimado para quilometragem da franquia, quilometragem variável, horas-extras e diárias, por veículo, que não for totalmente utilizado poderá ser empregado nos meses posteriores, em caso de necessidade da Administração.

6.7. A fim de verificar a existência de mercado fornecedor, foi realizada pesquisa através do Comprasnet com os últimos pregões realizados para os serviços de locação de veículos leves /pesados. A capacidade de atendimento do mercado fornecedor restou comprovada, conforme dados consolidados abaixo:

Órgão - UASG	Pregão	Quantidade de Concorrentes	Maior Valor de um Fornecedor
AGU - 110097	11/2022	4	R\$ 1.420.800,00
Anatel PR - 413004	01/2022	5	R\$ 1.581.704,00
Exército PR e SC 160192	26/2021	3	R\$ 2.956.149,72
INSS SRNCE 510678	01/2022	9	R\$ 1.330.868,04

6.8 Relativamente ao transporte de autoridades, será adotado o pagamento por diária, bem como o pagamento do combustível consumido no deslocamento. Nesse caso, o valor mensal estimado para diárias e consumo de combustível que não for totalmente utilizado poderá ser empregado nos meses posteriores, em caso de necessidade da Administração.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de pessoas, materiais, documentos e pequenas cargas, incluindo veículos e motoristas devidamente habilitados, com dedicação exclusiva, bem como contratação de serviço eventual de transporte de autoridades, por meio de veículos de categoria executiva, a ser disponibilizado mediante solicitação formal da Administração e pago mediante utilização, para atender as demandas das Superintendências Regionais Sudeste II e Sudeste III e Gerências Executivas vinculadas.

7.2. A definição da quantidade de quilômetros da franquia e da quilometragem variável máxima da contratação seguiu as diretrizes definidas pela chefia do SERLIC-SRSE-II (12943416), aprovadas pela COFL-SRSE-II (12989091), tomando por base o histórico real de utilização do último contrato vigente, de forma a tornar mais próxima da realidade a expectativa de faturamento e atrair mais empresas para o certame, motivo pelo qual se optou pela definição específica de quilometragem de franquia para cada unidade.

7.3. A divisão da licitação em 2 (dois) grupos seguiu as diretrizes definidas pela chefia do SERLIC-SRSE-II (12943416), aprovadas pela COFL-SRSE-II (12989091), visando à ampliação da competitividade, obtenção de ganho de escala e economia processual. A gestão do Contrato será centralizada na Superintendência Regional Sudeste II (Grupo 1) e na Superintendência Regional Sudeste III (Grupo 2), por serem elas as unidades gestoras. É mais vantajoso para a Administração ter dois contratos centralizados para o mesmo serviço, do que ter 24 (vinte e quatro) contratos individuais, pois dessa forma evita-se custos administrativos e operacionais.

7.4. O prazo para início da execução dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do contrato, em razão da eventual necessidade de aquisição dos veículos.

7.5. Com relação à exigência de seguro total ou somente contra terceiros, optou-se pela exigência de seguro total para todos os veículos, para se evitar problemas de possível responsabilização deste Instituto no caso de acidentes, colisão, incêndio, furto, roubo e danos a terceiros.

7.6. Convém salientar que a Contratada deverá fornecer o combustível e demais insumos necessários (lubrificantes, pneus, etc), bem como será responsável pelas lavagens e manutenções preventivas e corretivas.

7.7. O detalhamento das características dos veículos a serem disponibilizados constarão do Termo de Referência e serão precisa e minuciosamente descritos, em obediência ao que disciplina o artigo 4º, parágrafo único do Decreto nº 3.555/00, que assim disciplina: *“As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação”*.

7.7.1. As especificações serão feitas com base nas diretrizes definidas pela chefia do SERLIC-SRSE-II (12943416) aprovadas pela COFL-SRSE-II (12989091), conforme descrito abaixo, e também pelo Decreto nº 9.287, de 15/02/2018, pelo Memorando-Circular Conjunto nº 6/CGRLOG/DIROFL/INSS, de 15/03/2018 e pelo Memorando-Circular Conjunto nº 9/CGRLOG/DIROFL/INSS, de 25/04/2018, que apesar de revogados, serviram de norteadores para as contratações anteriores do INSS e se mostraram suficientes para a necessidade do serviço.

7.7.1.1. Sedan: Automóvel de fabricação nacional, tipo SEDAN, 05 portas, capacidade para 05 passageiros, fabricação do ano corrente da assinatura do contrato, motor com potência mínima de 101 CV, podendo ser 1.0, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 ou similares desde que atenda a potencia mínima estabelecida, motores flex (gasolina/álcool), câmbio mecânico ou automático, mínimo 5 (cinco) marchas a frente e 1 (uma) a ré, direção hidráulica ou elétrica, cinto de segurança de 03 pontos

para 04 pessoas, encosto de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros, aparelho de som, conexão USB, ar condicionado, "air bag" duplo, película de proteção solar em todos os vidros de acordo com as normas de trânsito em vigor, sistema antitravamento de freios (ABS), cor branca, equipados com todos os itens obrigatórios de segurança exigidos pelo CONTRAN;

7.7.1.2. Furgão: Veículo preferencialmente de fabricação nacional, carroceria tipo FURGÃO simples, 3 portas, para carga, capacidade para 3 pessoas, fabricação do ano corrente da assinatura do contrato, motor com potência mínima de 140 CV de potência, motor flex (gasolina/álcool) ou diesel, direção hidráulica e/ou elétrica, câmbio mecânico ou automático, teto baixo, capacidade volumétrica mínima de 7,5 m³, carga útil mínima de 1.360 (conforme NBR 6070), cinto de segurança de 03 pontos para 02 pessoas, encosto de cabeça nos bancos, ar-condicionado, kit multimídia, película de proteção solar em todos os vidros de acordo com as normas de trânsito em vigor, cor branca, equipados com todos os itens de segurança exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN); e

7.7.1.3. Caminhonete: Veículo preferencialmente de fabricação nacional, tipo CAMINHONETE /PICKUP, cabine dupla, motor com potência mínima de 180 CV, a diesel, tração 4x4, caçamba em aço, ar condicionado, película de proteção solar em todos os vidros de acordo com as normas de trânsito em vigor, câmbio mecânico ou automático, mínimo 5(cinco) marchas a frente e 1 (uma) a ré, direção hidráulica ou elétrica, freios ABS, 04 (quatro) portas, capacidade de carga mínima 1.000 kg, ganchos internos para fixação de carga, aparelho de som, conexão USB, fabricação do ano corrente da assinatura do contrato, equipado com todos os itens obrigatórios de segurança exigidos pelo CONTRAN, inclusive encosto de cabeça nos bancos dianteiros, cor branca, incluindo a instalação em cima e em complemento à caçamba, de uma capota automotiva em fibra de vidro, com estrutura de aço reforçada, na altura da cabine, fechada, com pintura na cor do veículo, com luz de freio na parte superior da tampa traseira, luzes internas em LED's (capazes de iluminar todo o compartimento e deverão possuir proteção tipo arandela).

7.7.1.4 SEDAN médio porte para transporte de autoridade: Automóvel de fabricação preferencialmente nacional, tipo SEDAN, 05 portas, capacidade para 05 passageiros, motor com potência mínima de 150 CV, podendo ser 1.0, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 ou similares desde que atenda a potencia mínima estabelecida, motores flex (gasolina/álcool), câmbio mecânico ou automático, mínimo 5 (cinco) marchas a frente e 1 (uma) a ré, direção hidráulica ou elétrica, cinto de segurança de 03 pontos para 04 pessoas, encosto de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros, aparelho de som, conexão USB, ar condicionado, "air bag" duplo, película de proteção solar em todos os vidros de acordo com as normas de trânsito em vigor, sistema antitravamento de freios (ABS), com cor preferencialmente preta.

7.8. Endereço das sedes das Superintendências Regionais e das Gerências Executivas onde os serviços serão prestados:

ESTADO	GERÊNCIA EXECUTIVA	ENDEREÇO
MG	SRSE-II	Av. Amazonas, 266, 12º - 17º andar, Centro, Belo Horizonte
MG	Barbacena	Rua Teobaldo Tolendal, 89, 3º andar, Centro, Barbacena
MG	Belo Horizonte	Av. Amazonas, 266, 2º - 11º andar, Centro, Belo Horizonte
MG	Contagem	Av. Amazonas, 266, 4º andar, Centro, Belo Horizonte
MG	Diamantina	Praça Dr. Prado, 171, Centro, Diamantina
MG	Divinópolis	Av. Getúlio Vargas, 342, Centro, Divinópolis

MG	Governador Valadares	Rua Afonso Pena, 3016, Centro, Governador Valadares
MG	Juiz de Fora	Rua Marechal Deodoro, 722, 12º andar, Centro, Juiz de Fora
MG	Montes Claros	Av. D. Pedro II, 152, Centro, Montes Claros
MG	Ouro Preto	Av. Queiroz Júnior, 216, Centro, Itabirito
MG	Poços de Caldas	Av. Francisco Salles, 177, Centro, Poços de Caldas
MG	Teófilo Otoni	Rua José de Souza Neves, 75, Marajoara, Teófilo Otoni
MG	Uberaba	Av. Leopoldino de Oliveira, 4086, Centro, Uberaba
MG	Uberlândia	Praça Clarimundo Carneiro, 162, 4º andar, Fundinho, Uberlândia
MG	Varginha	Rua Wenceslau Braz, 150, Centro, Varginha
ES	Vitória	Rua Pedro Fonseca, s/nº, Sala 301, Monte Belo, Vitória
RJ	SRSE-III	Rua Pedro Lessa, 36, Centro, Rio de Janeiro
RJ	Campos dos Goytacazes	Praça Santíssimo Salvador, 45-47, 3º andar, Centro, Campos
RJ	Duque de Caxias	Rua Marechal Deodoro, 1119, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, Duque de Caxias
RJ	Niterói	Rua Dr. Borman, 6, sala 1001, Centro, Niterói
RJ	Petrópolis	Rua Barão de Tefé, 120, 4º andar, Centro, Petrópolis
RJ	Rio de Janeiro	Rua Pedro Lessa, 36, Centro, Rio de Janeiro
RJ	Volta Redonda	Av. Getúlio Vargas, 403, Centro, Volta Redonda

7.9. Os serviços serão executados da seguinte forma:

a) Os itinerários serão definidos pelo INSS de acordo com a necessidade dos serviços.

b) Os serviços serão prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das recomendações aceitas pela melhor técnica e das normas e legislação, para atender às solicitações do INSS, nos seguintes termos:

b1) Para a prestação dos serviços, a Contratada deverá solicitar sempre a Guia de Movimentação e Autorização de Viatura, devidamente preenchida pelo requisitante e devidamente assinada pelo servidor ou autoridade credenciada;

b2) No verso da Guia de Movimentação e Autorização de Viatura deverá o condutor, sob sua responsabilidade, anotar a quilometragem inicial e final de deslocamento, com a assinatura do usuário.

b3) Aguardar o retorno do usuário, em local de fácil acesso ou combinado, ou retornar para apanhá-lo, em local e horário pré-definidos se essa for a exigência do mesmo.

7.10. Os serviços contratados estarão à disposição do INSS para jornada semanal de 44h (quarenta e quatro horas), podendo ocorrer a jornada aos finais de semana, no interesse da Administração e com observância de eventual pagamento de horas extras.

7.10.1 As licitantes deverão prever nas planilhas de custos a possibilidade de pagamento de até 10 (dez) horas extras mensais por motorista, a serem aplicadas no interesse da Administração. Em caso de não utilização da totalidade das horas extras estimadas no período mensal, será possível o seu uso nos meses posteriores.

7.11 Para os veículos de transporte de autoridades, será adotado o pagamento por diária e estimativa para utilização de 10 diárias/mês.

7.11.1 Além do pagamento da diária, haverá o pagamento do combustível consumido. Com a finalidade de estimar os custos com combustível, adotou-se que cada diária compreenderá o deslocamento de 100 km. No entanto, a quilometragem de cada diária é livre, devendo a Administração realizar o controle dos gastos a fim não ultrapassar os valores estimados.

7.11.2 Em caso de não utilização da totalidade das diárias e combustível estimados no período mensal, será possível o seu uso nos meses posteriores.

7.11.3 Para os veículos de transporte de autoridades, adotou-se o consumo médio de veículos do tipo SEDAN médio porte, correspondente a 11.48 km/l, conforme memória de cálculo contida na planilha estimativa de custos.

7.11.4 No caso de transporte de autoridade, também será adotado o preenchimento da GUIA DE MOVIMENTAÇÃO DE VIATURA (Anexo I) com todas as informações pertinentes e esta deverá ser assinada pelo usuário e pelo motorista e enviada ao fiscal setorial.

7.11.5 No verso da Guia de Movimentação e Autorização de Viatura deverá o condutor, sob sua responsabilidade, anotar a quilometragem inicial e final de deslocamento, com a assinatura do usuário. A anotação da quilometragem é imprescindível para o pagamento do combustível consumido no deslocamento do veículo para transporte de autoridade.

7.11.6 A Administração deverá solicitar formalmente o serviço eventual de transporte de autoridades com antecedência mínima de três dias úteis.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. Os quantitativos destinados a suprir a presente demanda foram estimados de acordo com as diretrizes definidas pela chefia do SERLIC-SRSE-II (12943416), aprovadas pela COFL-SRSE-II (12989091), e com o histórico de utilização de cada GEX, levantado do Processo nº 35663.000193/2015-74.

8.2. Dessa forma, em relação aos veículos de transporte de servidores, deverá ser disponibilizado 1 (um) veículo por Gerência Executiva (com exceção da GEX Vitória a qual deve ter o quantitativo de 2 veículos, tendo em vista esta Gerência ser responsável por todas as unidades do INSS no Estado do Espírito Santo) e 3 (três) veículos para cada Superintendência (SRSE-II e SRSE-III).

8.2.2 Para os veículos de transporte de servidores deverá ser adotada, além da franquia de acordo com a unidade que ele atenda, a estimativa para utilização de quilometragem variável de até 1.500 (um mil e quinhentos) km/mês, e também de 5 (cinco) diárias com pernoite e 5 (cinco) diárias sem pernoite para os motoristas.

8.3 Já em relação aos veículos de transporte de carga, deverão ser disponibilizados 2 (dois) veículos tipo Furgão e 1 (um) veículo tipo Caminhonete/Pick-Up para SRSE-II e 1 (um) veículo tipo Furgão e 1 (um) veículo tipo Caminhonete/Pick-Up para SRSE-III, com bases em Belo Horizonte e no Rio de Janeiro, respectivamente.

8.3.1 Para os veículos de transporte de carga deverá ser adotada, além da franquia de acordo com a unidade que ele atenda, a estimativa para utilização de quilometragem variável de 2.500 (dois mil e quinhentos) km/mês, e também de 10 (dez) diárias com pernoite e 5 (cinco) diárias sem pernoite;

8.4. Será previsto o pagamento de até 10 (dez) horas extras mensais por motorista, a serem utilizadas no interesse da Administração.

8.5 Para os veículos de transporte de autoridade adotou-se o pagamento por diária, tendo sido estimada a utilização de 10 diárias/mês. Além do pagamento da diária, haverá o pagamento do combustível consumido. Com a finalidade de estimar os custos com combustível, adotou-se que cada diária compreenderá o deslocamento de 100 km. No entanto, a quilometragem de cada diária é livre, devendo a Administração realizar o controle dos gastos a fim não ultrapassar os valores estimados.

8.6. A licitação será dividida da seguinte forma:

Grupo 1 = Superintendência Regional Sudeste II e Gerências Executivas vinculadas

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Veículo Sedan, COM MOTORISTA, a ser disponibilizado na sede da SRSE-II e nas sedes de todas as Gerências vinculadas	UN	19
2	Veículo Furgão, COM MOTORISTA, a ser disponibilizado na sede da SRSE-II	UN	2
3	Veículo Caminhonete/Pick-up, COM MOTORISTA, a ser disponibilizado na sede da SRSE-II	UN	1
4	Custos variáveis, por demanda, relacionados ao motorista (diárias com e sem pernoite, horas extras).	UN	1
5	Demais custos variáveis relacionados ao veículo (combustível, manutenção, pneus, lubrificantes, etc) por km rodado Sedan (Franquia).	KM	De acordo com cada unidade
6	Demais custos variáveis relacionados ao veículo (combustível, manutenção, pneus, lubrificantes, etc) por km rodado Furgão (Franquia)	KM	De acordo com cada unidade
7	Demais custos variáveis relacionados ao veículo (combustível, manutenção, pneus, lubrificantes, etc) por km rodado Caminhonete (Franquia)	KM	De acordo com cada unidade
8	Demais custos variáveis relacionados ao veículo (combustível, manutenção, pneus, lubrificantes, etc) por km rodado Sedan (Km Excedente).	KM	1.500
9	Demais custos variáveis relacionados ao veículo (combustível, manutenção, pneus, lubrificantes, etc) por km rodado Furgão (Km Excedente).	KM	2.500
10	Demais custos variáveis relacionados ao veículo (combustível, manutenção, pneus, lubrificantes, etc) por km rodado Caminhonete (Km Excedente).	KM	2.500
11	Veículo Sedan médio porte, SEM MOTORISTA, a ser disponibilizado no local indicado pela Administração.	DIÁRIA	10

Grupo 2 = Superintendência Regional Sudeste III e Gerências Executivas vinculadas

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
12	Veículo Sedan, COM MOTORISTA, a ser disponibilizado na sede da SRSE-III e nas sedes de todas as Gerências vinculadas	UN	9

13	Veículo Furgão, COM MOTORISTA, a ser disponibilizado na sede da SRSE-III	UN	1
14	Veículo Caminhonete/Pick-up, COM MOTORISTA, a ser disponibilizado na sede da SRSE-III	UN	1
15	Custos variáveis, por demanda, relacionados ao motorista (alimentação, pernoites, horas extras).	UN	1
16	Demais custos variáveis relacionados ao veículo (combustível, manutenção, pneus, lubrificantes, etc) por km rodado Sedan (Franquia).	KM	De acordo com cada unidade
17	Demais custos variáveis relacionados ao veículo (combustível, manutenção, pneus, lubrificantes, etc) por km rodado Furgão (Franquia).	KM	De acordo com cada unidade
18	Demais custos variáveis relacionados ao veículo (combustível, manutenção, pneus, lubrificantes, etc) por km rodado Caminhonete (Franquia)	KM	De acordo com cada unidade
19	Demais custos variáveis relacionados ao veículo (combustível, manutenção, pneus, lubrificantes, etc) por km rodado Sedan (Km Excedente).	KM	1.500
20	Demais custos variáveis relacionados ao veículo (combustível, manutenção, pneus, lubrificantes, etc) por km rodado Furgão (Km Excedente).	KM	2.500
21	Demais custos variáveis relacionados ao veículo (combustível, manutenção, pneus, lubrificantes, etc) por km rodado Caminhonete (Km Excedente).	KM	2.500
22	Veículo Sedan médio porte, SEM MOTORISTA, a ser disponibilizado no local indicado pela Administração.	DIÁRIA	10

8.6.1. Os quantitativos de quilometragem variável, diárias e horas extras poderão ser remanejados de uma GEX para a outra, dentro do mesmo grupo.

8.7. Os quantitativos limites, valores e demais definições constarão na Planilha Estimativa de Custos da Administração.

9. Estimativa do Valor da Contratação

9.1. Estima-se a pretensa contratação no valor mensal de [REDACTED] e o global para 12 (doze) meses para R\$ [REDACTED]

9.2 Os valores acima foram obtidos através de Planilha de Custos e Formação de Preços, elaborada nos moldes do Anexo VII-D da IN SEGES/MP nº 05/2017 em relação aos custos com a disponibilização de de mão de obra. Foram elaboradas quatro planilhas de custos para esta contratação, sendo uma referente aos veículos SEDAN para as Gerências Executivas vinculadas à SRSE-II, outra referente aos veículos SEDAN para as Gerências Executivas vinculadas à SRSE-III, outra relativa aos veículos de carga, veículos SEDAN e veículos Sedan médio porte para transporte de autoridade da SRSE-II e uma última relativa aos veículos de carga, veículos SEDAN e veículos Sedan médio porte para transporte de autoridade da SRSE-III. Os valores estimados foram compilados na Planilha Totalizadora (Anexo I).

9.3 Os valores estimados de salários e benefícios aplicáveis aos motoristas (7823-05) se encontram de acordo com as respectivas Convenções Coletivas vigentes dessas categorias, consoante detalhamento apresentado na aba "Memória de Cálculo" de cada uma das Planilhas de Custos e Formação de Preços da pretensa contratação.

9.4 Para o município de Petrópolis/RJ, única cidade desta contratação que não apresenta convenção coletiva existente para sua área de abrangência (nem vigente e nem expirada), foi utilizado como valor de mercado o salário previsto na convenção coletiva da categoria na área de Duque de Caxias/RJ, município vizinho. Dessa forma, nos termos de entendimento consolidado da Procuradoria Federal Especializada, para a cidade sem convenção coletiva vigente não foram previstos benefícios convencionais na planilha estimativa de custos da Administração e sim apenas os que decorrem de lei, como o auxílio-transporte e o seguro de vida (Lei nº 13.103, art. 2º, V, "c").

9.5 Considerando que o prazo de vigência das convenções coletivas da categoria referentes aos municípios de Campos dos Goytacazes/RJ e Niterói/RJ expirou em 31/10/2023, foram mantidos na Planilha Estimativa de Custos apenas os valores referentes aos salários e aos direitos previstos em legislação trabalhista, como o vale transporte e o seguro de vida. Os demais benefícios decorrentes do instrumento coletivo expirado foram excluídos. Nos termos de entendimento da Procuradoria Federal Especializada, utilizamos o valor do salário da CCT recém-expirada como valor praticado em mercado.

9.6 Os custos estimados dos insumos (veículos, uniformes, combustíveis, lavagem de veículos, pneus, etc) se encontram compatíveis com os obtidos mediante regular pesquisa de preços, nos termos preconizados na Instrução Normativa nº 73 de 05 de agosto de 2020, por meio de consulta no sítio do Painel de Preços do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, tendo sido utilizada a metodologia da mediana por ter se mostrado mais adequada e vantajosa para a Administração, visto que apresentou preços mais exequíveis e consistentes diante da heterogeneidade dos dados.

9.7 Para os itens em que não foram encontrados registros no Painel de Preços ou nos quais o registro no Painel de Preços se referia a uma única cotação, a pesquisa de preços foi realizada em sítios eletrônicos, tendo sido efetuada a média dos valores obtidos, com vistas ao atendimento do artigo 6º da IN SEGES/ME nº 73/2020.

9.8. Os valores máximos a serem aceitos pela Administração estão disponíveis na Planilha Estimativa de Custos.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. Em virtude da experiência da contratação anterior (Processo nº 35663.000193/2015-74) e também em razão de orientação da chefia do SERLIC-SRSE-II (SEI 12943416), aprovada pela COFL-SRSE-II (SEI 12989091), a contratação será licitada em 02 (dois) grupos, sendo 1 (um) grupo correspondente aos veículos de transporte de servidores e cargas para atender às necessidades da SRSE-II e o outro grupo correspondente aos veículos de transporte de servidores e cargas para atender às necessidades da SRSE-III.

10.2 Optou-se por considerar, para fins de licitação, dois grupos, tendo em vista que a divisão em itens individuais não se mostraria viável técnica e economicamente, à luz das regras contidas na jurisprudência do TCU (Súmula 247), visto tratar-se de serviço de pequeno vulto, na maioria das Gerências apenas um veículo com um motorista. O parcelamento levaria a uma multiplicidade de pequenos contratos pouco atrativos para os licitantes.

10.3. Ademais, a eventual divisão do procedimento licitatório para cada tipo de posto, ou ainda, a divisão entre o fornecimento dos serviços (mão de obra) e dos materiais causaria inviabilidade técnica e econômica com prejuízo ao conjunto e perda de economia de escala.

10.3.1. Tais procedimentos afetariam o ganho de escala, trariam conflitos de responsabilidade e tornariam a fiscalização mais onerosa para o INSS, dificultando, inclusive, a gestão dos diversos contratos em face de seu reduzido quadro de servidores.

10.4. Esclarecemos, ainda, que os materiais incluídos nesta contratação estão intrinsecamente ligados com a execução dos serviços de transporte. Na hipótese da retirada dos materiais, não haveria como avaliar o desempenho da empresa contratada, porquanto o resultado das suas atividades dependeria em grande parte da Administração, a quem caberia fornecer regularmente os insumos indispensáveis à prestação dos serviços.

10.4.1. Considerando que a Administração Pública não possui a mesma flexibilidade e presteza que a iniciativa privada na contratação imediata de materiais e serviços em face das exigências legais a que está submetida, a prestação dos serviços restaria prejudicada sempre que houvesse a falta de alguns desses itens.

10.5. Eventual divisão do procedimento licitatório para a contratação de serviços com características de gestão de pessoal sem maiores especificações técnicas já foi objeto de decisão do TCU, em que o mesmo desaconselha o parcelamento de serviços não especializados, como pode ser observado nos seguintes acórdãos:

Acórdão nº 10.049/2018 - 2º Câmara, seguindo a mesma linha do Acórdão nº 1.214 /2013 - Plenário: *"O parcelamento do objeto deve ser adotado apenas na contratação de serviços de maior especificação técnica, uma vez que, como regra, ele não propicia ampliação de competitividade na contratação de serviços de menor especialização"*.

10.6. Afora os aspectos técnicos, fica sopesada a dificuldade na execução da contratação de forma parcelada. Não raro encontramos exemplos de contratações de soluções únicas, contratadas separadamente, que acabam redundadas no fracasso, posto que possíveis falhas em qualquer dos itens ensejam dificuldades intransponíveis para correções ou apuração de responsabilidade. Estes fundamentos convergem para reforçar a conclusão de que a divisão do objeto em parcelas não se comprova técnica e economicamente viável.

10.7. Ainda, observando-se a licitação centralizada anterior para a contratação do serviços de transporte, com motorista, para servidores e pequenas cargas (sedan e furgão) para todas as unidades da SRSE-II à época (MG, ES e RJ), nota-se a grande quantidade de fornecedores que se habilitaram, qual seja, 11 (onze) empresas no total.

10.7.1. Conforme demonstrado acima, o mercado apresenta grande número de fornecedores aptos a participar da contratação centralizada deste serviço, sem restrição de competitividade.

10.8. Assim, pelos motivos expostos, entendemos, nos termos das diretrizes traçadas pelo SERLIC-SRSE-II e pela COFL-SRSE-II, que a prestação dos serviços de locação de veículos em dois grupos, com a inclusão de todos os materiais de consumo e equipamentos necessários à execução adequada dos serviços, é a que melhor atende aos interesses da Administração e também a que se apresenta mais vantajosa dos pontos de vista econômico e administrativo.

10.9. O que se busca na nova contratação é a definição de regras claras, de forma a permitir aos fornecedores a correta mensuração dos serviços a serem realizados, bem como a possibilidade de diluição dos custos operacionais sobre a contratação como um todo.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes à presente contratação.

11.2. Desde 25/05/2022, a prestação do serviço de transporte de servidores e pequenas cargas, com disponibilização de motorista, nos estados de Minas Gerais, do Espírito Santo e do Rio de Janeiro está sendo realizada por meio de reconhecimento de dívida.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. O presente ETP considera o que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas de licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; a Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal; o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal; o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e na Portaria MPDG nº 443, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta por entes federais.

12.2. A solução escolhida atende plenamente os requisitos de negócio estabelecidos no presente estudo, com a vantagem de permitir melhor adequação dos serviços às efetivas necessidades da SRSE-II e da SRSE-III, por meio de melhorias no modelo de execução e gestão.

12.3. Os requisitos técnicos estabelecidos para a pretensa contratação estão de acordo com a necessidade do INSS, e incluem ferramentas de controle adequadas à gestão e fiscalização apropriada do objeto.

12.4. Embora a contratação de locação de veículos esteja temporariamente suspensa por medidas de racionalização do gasto público (Portaria nº 179/ME de 22/04/2019), a presente contratação será solicitada, excepcionalmente à autoridade máxima do INSS, conforme previsão existente no parágrafo 2º do Artigo 2º da Portaria 5168/ME de 14/05/2021, tendo em vista a importância dos serviços para o funcionamento das Unidades, pois propiciará o transporte de servidores para realização de diversos tipos de serviços, tais como: transporte de assistentes sociais para atendimento domiciliar ou em outras unidades, transporte de engenheiros para projetos e fiscalização de obras/contratos, transportes de servidores por necessidade de serviço, atendimento emergencial às unidades e ainda transporte de materiais e EPIs entre as diversas unidades jurisdicionadas às Superintendências Regionais Sudeste II e Sudeste III.

12.5. A pretensa contratação se mostra consonante com o Planejamento Estratégico do INSS, cujas ações constantes do seu Mapa Estratégico para o quadriênio 2020 – 2023, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 2/CEGOV/INSS, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019, prevê ações de ATUALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, com a Modernização da Rede de Atendimento e como objetivos estratégicos a ampliação dos serviços atendidos pelo INSS e a implementação de melhorias no atendimento ao público.

12.6. Por fim, a presente contratação está contemplada no Plano de Contratações Anual da entidade para o ano 2023, em atendimento à Instrução Normativa nº 01/2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, sob o item nº 510180-1/2023

13. Resultados Pretendidos

13.1. Redução de custos de contratação, treinamento e administração de mão de obra.

13.1.1. A prestação dos serviços de forma terceirizada gera economia nos recursos empregados para a obtenção do serviço, assim como a terceirização da mão de obra gera um custo menor do que a contratação de servidores para tal, os quais possuiriam remuneração muito superior aos da iniciativa privada.

13.2. Redução de custos com aquisição e manutenção de veículos, que possui custos administrativos mais altos do que os custos com a terceirização dos serviços e redução da quantidade de contratos.

13.2.1. Quando o INSS possui veículos próprios deve contratar todos os serviços correlatos ao bom funcionamento da frota, que são: manutenção corretiva e preventiva, aquisição de combustíveis, seguro veicular, lavagem externa e interna e taxas de licenciamento.

13.3. Mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados da contratação, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados, reduzindo os desperdícios e consequentemente reduzindo a poluição do ar atmosférico.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Para a pretensa contratação não haverá necessidade de adequação do ambiente onde os serviços serão prestados, uma vez que o serviço a ser contratado não será executado no interior do Órgão.

14.2. Para acompanhamento da execução do objeto contratual, o INSS nomeará servidores para atuarem nas funções de Gestor, Fiscal Técnico, Administrativo e Fiscais Setoriais, conforme atribuições relacionadas na IN/SEGES/MP nº 05/2017.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Considerando os efeitos adversos ao meio ambiente, causados pelo setor industrial, as escolhas dos materiais e da gestão na produção podem melhorar o nível de sustentabilidade no momento da contratação de empresas de serviços de locação de veículos.

15.2. A contratação dos serviços de locação de veículos deve prever, nas especificações técnicas ou obrigações da contratada, mecanismos de implementação da sustentabilidade que estipulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos alergênicos e irritantes ao consumidor, utilização de produtos materiais, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, entre outros.

15.3. Recomenda-se que seja exigido da contratada a implementação de ações que reduzam a exposição a partículas químicas e biológicas potencialmente perigosas, que possam impactar negativamente a qualidade do ar, a saúde, os sistemas de edifícios e o meio ambiente, a exemplo da utilização de combustíveis menos agressivos ao meio ambiente.

15.4. Neste sentido, os critérios adotados de sustentabilidade socioambientais contidos na Instrução Normativa MPOG nº 01/2010 e no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis - 5ª Edição, de agosto de 2022, contemplam itens específicos para os serviços a serem contratados, tais como lubrificantes, pneus, veículos. Desta forma serão inseridos no Edital e seus anexos as regulamentações pertinentes.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando as informações do presente estudo, entende-se pela viabilidade técnica e econômica da presente contratação.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ARIELLE GOMES BELO

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 17/11/2023 às 08:00:12.

STELLA MARQUES MACEDO

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 17/11/2023 às 09:57:13.

CLAUDIA CURITIBA DA SILVA

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 17/11/2023 às 10:29:12.

CLEBER DE SOUZA

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 17/11/2023 às 12:00:45.

EDMAR FERREIRA

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 17/11/2023 às 11:58:00.

MARIA APARECIDA DA SILVA PIMENTA

Membro da Equipe de Planejamento

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Planilha Totalizadora.pdf (247.92 KB)
- Anexo II - Guia Movimentação Viatura.pdf (36.26 KB)
- Anexo III - IMR.pdf (46.77 KB)